



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 01/2015 de prestação de serviços continuados de fornecimento de café por meio de comodato de máquinas de café expresso, com fornecimento de insumos e consumíveis, serviço de abastecimento, assistência técnica, com franquia global mensal para a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, Delegacias da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, Contagem, Coronel Fabriciano e Montes Claros, DEMAC e Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2015, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, situada na Av. Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003; de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, CNPJ nº 00.394.460/0096-02, neste ato, representada pelo Sr. Ricardo M. Gomes, Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços Ltda., CNPJ nº 08.736.011/0001-46, estabelecida na cidade de Campinas/SP, na rua José Manoel Veiga, 58, 1º andar, B. Jardim Chapadão, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Gustavo Lopes Gama, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.703.438-81, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 35.291.931-0, SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Roberto Nenov, 97, Residencial Baden, Swiss Park, CEP 13.049-387, Campinas/SP, em conformidade com o Contrato Social da empresa, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993; Inciso IV, do Artigo. 12, da Lei Complementar nº 73, de 1993; Alínea "e", do Inciso III, do art. 13, do Decreto-lei nº 147, de 1967, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993, exarado no Processo Administrativo nº 10680.723.250/2014-77 um contrato de prestação de serviços, que obedecerá às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de fornecimento de café por



meio de comodato de máquinas de café expresso, com fornecimento de insumos e consumíveis, serviço de abastecimento, assistência técnica, com franquias global mensal para a Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, Delegacias da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, Contagem, Coronel Fabriciano e Montes Claros, DEMAC e Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As especificações mínimas das máquinas a serem cedidas em comodato obedecerão ao seguinte:

I - TIPO I

- a) Equipamentos novos e de primeiro uso;
- b) Capacidade mínima de 170 (cento e setenta) copos;
- c) Tensão 220V;
- d) Gabinete de coluna incluso;
- e) Oferta mínima (Mix): café expresso curto, café expresso longo, café com leite, capuccino, capuccino com chocolate, chocolate quente, leite quente e água quente;
- f) Mix de consumos livre (café e água quente) e pago (demais bebidas) com aceitador de moeda e/ou nota, com ou sem troco;
- g) Alimentação de rede hidráulica 3/4" ou, a critério da Administração, dispositivo que permita o bombeamento direto de reservatório externo, de acordo com as necessidades específicas de cada unidade;
- h) Intervalo de potência entre 1.200 e 2.300 Watts (1,2 a 2,3 KW);
- i) Capacidade de atendimento compatível com um quantitativo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 90 (noventa) servidores/funcionários diariamente;
- j) Funcionamento automático;
- l) Dispensa automática de copos e mexedores;
- m) Moagem interna de grãos;
- n) Contador de doses para que se possa quantificar o real consumo;
- o) Dispositivo que permita a inserção de dinheiro (moeda e/ou notas) para compra de bebidas.

II - TIPO II

- a) Equipamentos novos e de primeiro uso;
- b) Tensão 110V;
- c) Reservatório de água;
- d) Mix de produtos: café expresso e água quente;
- e) Moagem interna de grãos;
- f) No mínimo, duas seleções de café (curto e longo);
- g) Intervalo de potência entre 1.000 e 1.500 Watts (1,0 a 1,5 KW);
- h) Capacidade de atendimento compatível com o quantitativo de até 30 (trinta) servidores/funcionários diariamente;
- i) Funcionamento automático ou semiautomático;
- j) Contador de doses para que se possa quantificar o real consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO As especificações mínimas dos insumos e consumíveis obedecerão ao seguinte:

I - CAFÉ: café torrado em grão para expresso, 100% (cem por cento) arábica, submetido a tratamento térmico adequado e compatível com a legislação sanitária e ambiental até o ponto de torra achocolatado, devidamente envasado, em embalagem a vácuo, com padrão mínimo de qualidade global de bebida do café igual ou superior a **7,00 (sete) pontos na metodologia de classificação de Qualidade Global da Bebida do Café**, recomendada pela Associação Brasileira da Indústria do Café ou índice equivalente de outra entidade devidamente habilitada;

II - LEITE INTEGRAL E/OU DESNATADO: Qualidade superior, composto por leite, emulsificante, lecitina de soja, vitaminas A e D, cálcio e proteínas. **NÃO SERÃO ACEITAS BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE;**

III - LEITE LIGHT SUPERIOR: Qualidade superior, desnatado, com a mesma composição do leite integral, sem a presença de açúcar. **NÃO SERÃO ACEITAS BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE;**

IV - CHOCOLATE: Qualidade superior, composto por, dentre outros ingredientes, cacau em pó, vitaminas e aromatizante;

V - COPOS PLÁSTICOS E BASTÕES MEXEDORES: Deverão ser fornecidos pela empresa contratada, independentemente do tipo de máquina fornecido, em quantidades compatíveis com o consumo estimado, com nível de qualidade mínimo suficiente para garantir a segurança no uso para bebidas quentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO A distribuição espacial das máquinas e seu respectivo quantitativo obedecerão ao seguinte:

LOCAL DE INSTALAÇÃO	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	TIPO DE MÁQUINA	QUANTITATIVO
DRF Belo Horizonte e DEMAC	Av. Olegário Maciel nº 2.360, B. Santo Agostinho	TIPO I	10
Edifício-sede Ministério da Fazenda	Av. Afonso Pena nº 1.316, Centro	TIPO I	6
Edifício-sede Ministério da Fazenda	Av. Afonso Pena nº 1.316, Centro	TIPO II	1
IRF Belo Horizonte	Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Confins/MG	TIPO I	1



IRF Belo Horizonte	Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Confins/MG	TIPO II	1
IRF Belo Horizonte	Rua Itapecerica, 508, Lagoinha	TIPO I	1
DRF Contagem	Av. José Faria da Rocha, 5.531, Eldorado	TIPO I	2
DRF Contagem	Av. José Faria da Rocha, 5.531, Eldorado	TIPO II	4
DRF Montes Claros	Avenida Deputado Esteves Rodrigues nº 2.810, Centro	TIPO II	3
DRF Coronel Fabriciano	Rua Pedro Nolasco, 22, Centro	TIPO II	5

Sendo assim, serão fornecidas **20 (vinte) máquinas do Tipo I e 14 (quatorze) máquinas do Tipo II.**

PARÁGRAFO QUARTO A entrega dos equipamentos, sua instalação e abastecimento obedecerão ao seguinte:

I - As máquinas deverão ser entregues em comodato em até **45 (quarenta e cinco) dias** contados da data de assinatura deste Contrato;

II - O objeto contratado será recebido por comissão especialmente designada pela **CONTRATANTE** para esse fim, de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade das Máquinas Automáticas e Semiautomáticas de café e insumos com as especificações;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade das Máquinas Automáticas e Semiautomáticas de café e insumos e consequente aceitação.

III - A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do próprio produto;

IV - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou neste Contrato (§ 2º do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993);

V - Se a comissão responsável pela vistoria para recebimento definitivo apontar quaisquer pendências, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto tais pendências não forem totalmente eliminadas. O fiscal técnico de cada Unidade verificará o recebimento das máquinas e suprimentos e informará ao fiscal administrativo o recebimento definitivo da sua Unidade;



VI - A entrega e abastecimento de insumos e consumíveis, bem como a limpeza das máquinas deverão ser realizados **diariamente**, pela **CONTRATADA** ou por representante por esta nomeado, **nas unidades localizadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), que incluem as unidades da DRF/BHE, DRF/CON, DEMAC, SRRF06 e IRF/BHE, todas localizadas em Belo Horizonte, Contagem e no Aeroporto Internacional Tancredo Neves em Confins/MG**. Excepcionalmente, a entrega e abastecimento poderão ocorrer com outra frequência, desde que a **CONTRATADA** garanta a continuidade do abastecimento e fornecimento. A descontinuidade do abastecimento implicará sanção, conforme estabelecido neste Contrato;

VII - O abastecimento de insumos e consumíveis fornecidos pela **CONTRATADA** nas sedes das unidades administrativas **do interior do estado (DRF/Coronel Fabriciano e DRF/Montes Claros)**, poderá, a critério da **CONTRATADA**, ser realizado pela **CONTRATANTE** caso tal procedimento não se mostre complexo, após a devida instrução prestada pela **CONTRATADA** às suas custas. Tal disposição não retira da **CONTRATADA** qualquer responsabilidade relacionada à limpeza ou manutenção do equipamento de acordo com as especificações do fabricante.

PARÁGRAFO QUINTO Os procedimentos relacionados a prestação dos serviços de assistência técnica obedecerão ao seguinte:

I - A assistência técnica decorrente de defeitos nas máquinas instaladas nas sedes das unidades da RMBH deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas** da abertura do chamado, a ser realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato por telefone e registrado em mensagem eletrônica, sob pena de aplicação de sanção administrativa. Em caso de necessidade de remoção da máquina, a **CONTRATADA** deverá providenciar o conserto ou substituição por outra, idêntica ou superior, em até **48 (quarenta e oito) horas** da abertura do chamado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Caso o defeito não seja resolvido, o fiscal técnico comunicará ao fiscal administrativo o problema;

II - A assistência técnica decorrente de defeitos nas máquinas instaladas nas sedes das unidades do interior do estado deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas** da abertura do chamado, a ser realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato por telefone e registrado em mensagem eletrônica, sob pena de aplicação de sanção administrativa. Em caso de necessidade de remoção da máquina, a **CONTRATADA** deverá providenciar o conserto ou substituição por outra, idêntica ou superior, em até **5 (cinco) dias úteis** da abertura do chamado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Caso o defeito não seja resolvido, o fiscal técnico comunicará ao fiscal administrativo o problema;

III - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar linha telefônica e endereço eletrônico de suporte;

IV - O serviço de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas de café objeto da locação, deverá ser executado por profissionais treinados e habilitados a manter as máquinas funcionando adequadamente, com segurança, eficiência e economia;

V - **As vistorias preventivas deverão ser executadas com periodicidade mensal**. O fiscal técnico acompanhará as vistorias preventivas. Caso a vistoria preventiva não seja realizada, o fiscal técnico comunicará ao fiscal administrativo o problema;



VI - As manutenções deverão ser executadas, na periodicidade recomendada pelo fabricante das máquinas ou como manda a boa técnica, sempre que necessário ou conforme rotina programada. Tal disposição vale para as manutenções preventivas e corretivas, inspeção geral, limpeza geral, verificações, consertos e reparos, conforme o caso, segundo as peculiaridades das máquinas de café;

VII - As manutenções deverão ser realizadas de forma que sejam atendidas as normas sanitárias e de segurança, importando, em caso de descumprimento das referidas normas, na assunção integral pela **CONTRATADA** do risco e da responsabilidade pelo dano ocorrido à saúde de servidores da **CONTRATANTE**, empregados da **CONTRATADA**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização realizados pela **CONTRATANTE** (fiscal técnico ou gestor do Contrato);

VIII - Todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**;

IX - Caberá à **CONTRATADA** apresentar relatórios periódicos da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva através de "fichas" de reparos e manutenções (no máximo, mensalmente), constando as máquinas, tipo de visita, data e horários, nome do responsável, conforme formulário a ser estabelecido entre as partes, além da descrição dos serviços realizados, da programação dos serviços, estudos e levantamentos efetuados, informações sobre a situação verificada, ocorrências, sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços, as faltas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias. O relatório será apresentado ao fiscal técnico que o encaminhará para o fiscal administrativo destacando as irregularidades do relatório;

X - É dever da **CONTRATADA** dar imediato conhecimento à **CONTRATANTE** de erros e omissões relativas aos serviços prestados;

XI - A Remoção e o Remanejamento do Equipamento ocorrerá segundo os seguintes critérios:

- a) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte;
- b) O remanejamento interno do equipamento, quer eventual ou definitivo, será realizado somente após comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- c) Depois de expirado o contrato, a **CONTRATADA** deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os mesmos nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10680.723.250/2014-77, e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:



- I. Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2015;
- II. Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de PROPOSTA, apresentada pela **CONTRATADA** na licitação acima referida, às fls. 292 a 295 do já citado processo; e

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante das fls. 221 a 286 do já citado processo, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 26 de janeiro de 2015, na página 128 e disponibilizado na Internet no sítio do *Comprasnet*, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA O presente Contrato terá como termo inicial de vigência o dia 13/04/2015 e vigorará por 12 (doze) meses contados dessa data, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em todas as localidades discriminadas no parágrafo único desta cláusula, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, especialmente designado e nomeado pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE**, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A **CONTRATADA** lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquelas constantes neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, enviadas por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO SEXTO Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SÉTIMO O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser atendidas pela **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO NONO As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO O valor do Contrato é fixado em R\$283.544,06 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), conforme discriminado abaixo:

- I - valor unitário da dose de café: R\$0,477 (quarenta e sete centavos e sete centésimos);
- II - valor da franquia mensal: R\$ 17.184,40 (dezessete mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos);
- III - valor da franquia anual (12 meses): R\$206.212,82 (duzentos e seis mil, duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos);
- IV - valor do excedente anual (12 meses): R\$77.331,24 (setenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos);
- V - valor global do Contrato: R\$R\$283.544,06 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto do Contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO O valor do Contrato poderá ser reajustado após os primeiros 12 meses de prestação do objeto, a critério da **CONTRATANTE**, mediante a aplicação do IPCA acumulado no período, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e devidamente comprovado o efetivo aumento dos insumos que impactam o preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO As questões relacionadas a franquia e a apuração do valor a ser pago mensalmente obedecerão ao seguinte:

- I - Os créditos não utilizados, correspondentes ao quantitativo não consumido pela Administração dentro da franquia mensal contratual, serão compensados pela Administração nos meses subsequentes;
- II - Quando o consumo for superior à franquia, o faturamento das doses de café excedentes obedecerá ao preço unitário da dose, que será discriminado na proposta comercial e no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente da contratação do objeto licitado ocorrerá no exercício de 2015; Gestão 00001 – TESOURO; Plano Interno LOCMOVEIS; 33.90.39-12 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Locação de Máquinas e



Equipamentos; Orçamento Geral da União, Unidade Gestora 170088.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela **CONTRATANTE** a Nota de Empenho nº 2015NE800042, de 04/03/2015, no valor de R\$ 283.544,06 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A **CONTRATADA** obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES GERAIS

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Fornecer, instalar e abastecer as máquinas automáticas de bebidas quentes e os respectivos insumos de acordo com o § 4º da Cláusula Primeira deste Contrato **sendo que as máquinas das unidades localizadas na RMBH, deverão ser abastecidas diariamente;**
- III. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, as recomendações do fabricante dos equipamentos e as recomendações aceitas pela boa técnica;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos dos serviços objeto da prestação do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Tais acréscimos ou supressões incidirão tanto sobre a franquia quanto sobre o excedente da franquia estipulados no Anexo I do Edital;
- V. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- VI. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- VII. Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do **CONTRATANTE**, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados;
- VIII. Efetuar desinsetização periódica das máquinas com periodicidade mínima de 6 (seis) meses devendo ser, **necessariamente**, realizada em prazo inferior, se assim recomendar o fabricante do equipamento ou se as condições objetivas do equipamento assim o determinarem;
- IX. Apresentar data de fabricação, validade e procedência no fornecimento dos insumos;
- X. Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pela **CONTRATANTE**;
- XI. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- XII. Substituir, a pedido da **CONTRATANTE**, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade do serviço executado. O rendimento insatisfatório e baixa qualidade do serviço



- executado que demandem a substituição, caracterizam-se por 3 (três) chamados no prazo de um mês não atendidos para uma mesma máquina;
- XIII. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pela **CONTRATANTE**;
- XIV. Dispor de mão de obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado, devendo esta se apresentar devidamente uniformizada e identificada (crachá);
- XV. Indicar representante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o início da vigência do contrato, para manter contato com a **CONTRATANTE** para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone de contato e endereço eletrônico. O representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável da Administração pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do Contrato, atendendo prontamente todas as reclamações;
- XVI. Fornecer endereço de correio eletrônico para abertura de chamado, considerando-se formalmente comunicados ao receberem os e-mails referentes às demandas dos serviços prestados;
- XVII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e o objeto dos serviços;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Instituição, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- XIX. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- XX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- XXI. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- XXII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- XXIII. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- XXIV. Manter, durante a vigência da prestação dos serviços contínuos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



- qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº: 8.666/93;
- XXV. Efetuar a entrega dos equipamentos em comodato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do início da vigência;
- XXVI. Instruir os servidores das Unidades em relação à forma correta de utilização do equipamento, inclusive em relação ao abastecimento das máquinas caso esse seja realizado pelos servidores, nas unidades do interior do estado;
- XXVII. Indicar representante legal com plenos poderes de gestão para pronto atendimento das demandas da fiscalização do Contrato, inclusive as relativas à assistência técnica e à manutenção corretiva e preventiva, nos prazos discriminados no § 5º da Cláusula Primeira deste Contrato;
- XXVIII. Entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do adimplemento da parcela, a documentação necessária para ateste da nota fiscal/fatura na forma digitalizada, sem prejuízo do envio em papel, podendo este último meio ser dispensado diretamente pela fiscalização do Contrato;
- XXIX. Arcar, no caso dos serviços prestados nas dependências do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Confins/MG, com os custos para emissão de crachá identificador controlado pela BH Airport, bem como para treinamento exigido pela BH Airport para transitar em área aeroportuária;
- XXX. Prestar os serviços com qualidade, por meio de equipamentos de qualidade e de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;
- XXXI. Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- XXXII. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade;
- XXXIII. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados à RFB, limitada a responsabilidade aos parâmetros legais e constitucionais;
- XXXIV. Apresentar mensalmente relatório com as falhas, visitas realizadas, inspeção das máquinas, procedimentos de limpeza e abastecimento, insumos fornecidos, etc. conforme modelo a ser submetido à aprovação da **CONTRATANTE**;
- XXXV. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- I. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

Contratação de Serviços de fornecimento de café por meio do comodato de máquinas de café expresso
11/19



- III. Prover seus empregados com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, caso necessário;
- IV. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste Contrato, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;
- V. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666 de 1993, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, documentar as ocorrências, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
- II. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- III. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do Contrato;
- IV. permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário para execução dos serviços;
- V. prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VI. proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- VII. efetuar os pagamentos devidos e, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VIII. comunicar à **CONTRATADA**, por meio do fiscal de Contrato, as situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender necessárias, devendo a **CONTRATADA**, salvo motivo de força maior, atender o determinado pela Administração em até 1 (um) dia útil, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição;
- IX. comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de manutenção corretiva de equipamentos mediante abertura de chamados técnicos;
- X. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- XI. efetuar o ateste da nota fiscal/fatura em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL Não será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia para o cumprimento da execução, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO O recebimento do objeto da presente licitação obedecerá ao disposto no artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, e será realizado por comissão, especificamente designada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA deverá emitir, obrigatoriamente, a Nota Fiscal/Fatura, com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO O recebimento provisório limitar-se-á a verificação da sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal/Faturas, fazendo constar do canhoto e no verso da Nota Fiscal/Fatura, a data da entrega da mesma e, se for o caso, as irregularidades observadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO No prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, a comissão designada procederá ao recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO Em caso de conformidade com os quantitativos e as especificações técnicas estabelecidas, a comissão atestará a efetiva entrega dos equipamentos no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO O pagamento dos serviços executados será efetuado, pela Divisão de Programação e Logística – DIPOL da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de Ordem Bancária, até o **10º (décimo) dia útil do recebimento da nota fiscal pela Administração**, com o depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, junto a Agência Bancária indicada, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATANTE verificará, antes do pagamento, a manutenção das condições habilitatórias, por meio de consulta *on-line* ao SICAF e à Justiça do Trabalho no *sítio* da rede mundial de computadores do ao Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao/>, as quais serão juntadas ao processo de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO Em caso de irregularidade(s) e não sendo identificada má-fé ou incapacidade da empresa em corrigir a situação, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento e notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa da **CONTRATADA** aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA**, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

Contratação de Serviços de fornecimento de café por meio do comodato de máquinas de café expresso
13/19



PARÁGRAFO QUARTO Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção.

PARÁGRAFO QUINTO Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a **CONTRATADA**:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa, **exclusivamente**, da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO SÉTIMO No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:



ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação consideradas <u>simples</u> solicitada pela CONTRATANTE	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pela CONTRATANTE	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	desatender às solicitações da CONTRATANTE	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
9	executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	não entregar documentação importante solicitada pela CONTRATANTE	7
12	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	8
13	cometer inexecução parcial do Contrato	9
14	descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
15	cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações	9

Contratação de Serviços de fornecimento de café por meio do comodato de máquinas de café expresso
15/19



ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
	de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	
16	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
17	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
18	inexecução total do Contrato	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		IMPEDIMENTO* PRAZO
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,2% ao dia	1% ocorrência por	Não
2	0,5% ao dia	3% ocorrência por	Não
3	1% ao dia	4% ocorrência por	Não
4	1,2% ao dia	5% ocorrência por	Não
5	1,5% ao dia	6% ocorrência por	de 6 meses até 1 ano
6	2% ao dia	7% ocorrência por	de 1 ano até 2 anos
7	3% ao dia	8% ocorrência por	de 2 anos até 3 anos
8	4% ao dia	9% ocorrência por	de 3 anos até 4 anos

Contratação de Serviços de fornecimento de café por meio do comodato de máquinas de café expresso
16/19



9	-	10% ocorrência	por	de 4 anos até 5 anos
10	-	10% ocorrência	por	5 anos

*** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - art. 7º, caput, da Lei no 10.520, de 2002.**

PARÁGRAFO SEGUNDO A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor do serviço em atraso, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

II. Multa pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
- b) Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
- c) Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
- d) Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

Contratação de Serviços de fornecimento de café por meio do comodato de máquinas de café expresso
17/19



- e) Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que interferem na execução do objeto e comprometem prazos ou serviços de forma significativa, caracterizando inexecução parcial ou total;
- f) Erro de execução é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- g) Execução imperfeita é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO QUARTO Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União a **CONTRATADA** que, em razão do presente Contrato:

- a) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO O presente Contrato poderá ser rescindido,

Contratação de Serviços de fornecimento de café por meio do comodato de máquinas de café expresso

18/19



observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

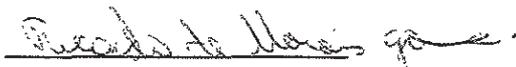
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo sr. Superintendente da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO A RFB providenciará a publicação do termo de contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra em até vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Belo Horizonte, 23 de março de 2015.



CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL

CONTRATADA: GRAN COFFEE COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS:



Nome: FLÁVIO ALVES BORGES

CPF: 838.746.236 - 53

RG: MG.4.204.805

Nome: Larissa Mottki

CPF: 079.952.836.60

RG: MG 13.776.171

Larissa Mottki

Contratação de Serviços de fornecimento de café por meio do comodato de máquinas de café expresso
19/19



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LEONARDO CATAO DE CARVALHO em 22/06/2015 15:24:00.

Documento autenticado digitalmente por LEONARDO CATAO DE CARVALHO em 22/06/2015.

Esta cópia / impressão foi realizada por DANIELA DOS SANTOS FERREIRA em 16/03/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0317.09209.BWEU

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.